



PROJETO DE LEI Nº 824/26

Dispõe sobre o reaproveitamento de material didático nas instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - É assegurado aos pais ou responsáveis de alunos matriculados nas instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada o reaproveitamento de material didático de anos anteriores, incluindo, e não se limitando, aos livros, apostilas, plataformas digitais e quaisquer outros materiais utilizados para fins educacionais.

Parágrafo único - A aquisição de material didático novo somente será obrigatória caso a escola comprove a impossibilidade de seu reaproveitamento, em razão de flagrante desatualização ou evidente deterioração.

Art. 2º - É vedada a obrigatoriedade de aquisição de material didático exclusivamente em fornecedores indicados pelas escolas, sendo garantido às famílias o direito de adquiri-lo separadamente e em fornecedores de sua escolha.

Art. 3º - É vedada a prática de "material casado", definida como a exigência de compra conjunta de livros, apostilas e plataformas digitais, garantida a possibilidade de adquiri-los separadamente.

Art. 4º - Em caso de material didático que inclua o uso de plataforma digital:

I - as escolas deverão desvincular a plataforma digital do material impresso, permitindo às famílias a aquisição separada de livros ou apostilas novos ou usados, conforme sua preferência;

II - a plataforma digital deverá ser disponibilizada de forma autônoma, garantindo às famílias a possibilidade de adquiri-la independentemente do material impresso.

Art. 5º - É vedado promover alterações nas edições do material didático que impliquem modificações não significativas no conteúdo, incluindo e sem se limitar às mudanças de capa, diagramação ou pequenos ajustes gráficos que visem apenas a obrigar a aquisição de nova edição.



Art. 6º - A atualização do material didático atenderá às seguintes diretrizes:

I - as revisões completas e as novas edições de materiais físicos, como livros e apostilas, observarão a periodicidade mínima de 3 (três) anos, garantindo a adequação às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

II - as atualizações intermediárias, quando necessárias, serão disponibilizadas exclusivamente em cadernos complementares ou adendos, sem obrigar a substituição do material completo;

III - as atualizações que ocorrerem exclusivamente na plataforma digital serão vendidas separadamente, não vinculando a aquisição de novo material impresso.

Art. 7º - As escolas informarão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do ano letivo, a lista de materiais didáticos necessários, especificarão se há atualizações de conteúdo e as justificarão tecnicamente.

Art. 8º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará as escolas e as editoras a sanções administrativas, conforme regulamentação, incluindo multa e advertência.

Art. 9º - Esta lei tem como objetivos principais:

I - promover a economia financeira para as famílias do município;

II - contribuir para a sustentabilidade ambiental, reduzindo o descarte de materiais didáticos utilizados apenas uma vez;

III - combater práticas abusivas que geram monopólios no fornecimento de material escolar.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2026


Vereador Irlan Melo
PL



Vereador Arruda
REPUBLICANOS

Vereador Braulio Lara
NOVO

Vereador Bruno Miranda
PDT




Vereador Cláudio do Mundo Novo
PL

Vereador Cleiton Xavier
UNIÃO BRASIL



Vereador Diego Sanches
SOLIDARIEDADE



Vereador Dr. Bruno Pedralva
PT



Vereadora Dra. Michelly Siqueira
PRD

Vereador Edmar Branco
PC DO B

Vereadora Fernanda Pereira Altoé
NOVO

Vereadora Flávia Borja
PODEMOS




Vereador Helinho da Farmácia
PSD


Vereador Helton Junior
PSD


Vereadora Iza Lourença
PSOL


Vereadora Janaina Cardoso
UNIÃO


Vereador José Ferreira
PODEMOS


Vereadora Juhlia Santos
PSOL

Vereador Juninho Los Hermanos
AVANTE

Vereador Leonardo Ângelo
CIDADANIA

Vereadora Loíde Gonçalves
MDB


Vereador Lucas Ganem
MDB




Vereadora Luiza Dulci

PT


Vereador Maninho Félix
PSD

Vereadora Marilda Portela
PL


Vereador Neném da Farmácia
MOBILIZA


Vereador Osvaldo Lopes
PODEMOS

Vereador Pablo Almeida
PL


Vereador Pedro Patrus
PT

Vereador Pedro Rousseff
PT


Vereador Professor Juliano Lopes
PODEMOS


Vereadora Professora Marli
PP


Vereadora Professora Nara
REDE

Vereador Rudson Paixão
SOLIDARIEDADE



Vereador Sargento Jalyson

PL

Leonardo Martins

Vereador Tileléo

PP

Vereadora Trópia

NOVO

Vereador Uner Augusto

PL

Vereador Vile Santos

PL

Vereador Wagner Ferreira

REDE

Vereador Wanderley Porto

PRD



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei surge da demanda de uma expressiva quantidade de pais e responsáveis, insatisfeitos com as práticas abusivas de escolas e editoras que dificultam o reaproveitamento de materiais didáticos, impondo custos excessivos às famílias.

A obrigação de adquirir materiais novos a cada ano letivo, somada às "atualizações" insignificantes, prejudica a economia familiar e contribui para o desperdício ambiental.

A proposta também promove a livre concorrência, permitindo que os pais escolham os fornecedores que melhor atendam suas necessidades, e incentiva a reutilização de materiais como forma de reduzir o impacto ambiental e fomentar uma educação mais acessível e inclusiva para todos.